LEI N. 410 de 13 de julho de 1957

Cria o Sub-Distrito de Benjamim Constant e provê sôbre a sua administração.

CARLOS IRINEU PIETA, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Sub-Distrito de Benjamin Constant, com séde no povoado do mesmo nome com os seguintes limites:

ENTRE BENJAMIN CONSTANTEE VOTOURO:

Começa no Rio Erechim, no ângulo Noroeste do Lote N. 72, da Secção Guaraní; deste ponto segue rumo leste pelo travessão que separa a Secção Guaraní da Secção Votouro, até o limite nordeste - do lote N. 55, da Secção Guaraní; dêste ponto, rumo sul, pelo travessão que separa a Secção Guaraní do Toldo Votouro até atingir o Lajeado Guabiroba, pelo qual sobe, rumo leste, até alcançara a sua nascente, prosseguindo pelo travessão que separa a Secção Benjamin Constant do Toldo Votouro, até alcançar o Lajeado Grande, na altura do lote rural N. 17, da Secção Cateada Grande, pelo qual desce até a confluência do Lajeado Mirim.

ENTRE BENJAMIM CONSTANT E HERVAL GRANDE

Começa na barra do Lajeado Mirim com o Lajeado Grande; subindo as suas águas até atingir o limite nordeste do lote rural N. 201, da Secção 7 de Setembro.

ENTRE BENJAMIN CONSTANT E SÃO VALENTIM

Começa no Lajeado Mirim, no limite Norte da divisa entre os lotes rurais números 201 e 202; pela qual segue, rumo sul, e continúa na mesma direção pela divisa entre os lotes números 200, 130, 199, e 115, até alcançar uma estrada vicinal; dêste ponto, pela mesma estrada, segue rumo geral sul, pelo limite leste dos lotes rurais 13, 14 e 15, da secção Cateada Grande e do lote rural N. 104, da Secção Liso, até atingir a divisa entre os lotes rurais números 103 e 104, da referida secção; prossegue daí, rumo sudoeste, pela - divisa entre os mencionados lotes até alcançar o marco sudoeste do lote rural n. 103; prossegue, rumo suleste, pelo Sul dos Lotes rurais ns. 103 e 102, até atingir o marco sudeste dêste último; daí continúa, rumo sudoeste, pela divisa entre os lotes 88 e 89, da referida secção, até alcançar uma estrada vicinal, à qual segue até atingir um afluente (sanga) do Lajeado Grande; daí sobe as suas águas, -

até .....

.....

até alcançar o marco suleste do lote rural nº 90, da Seção Liso; dêste ponto, rumo Oeste, prossegue até alcançar uma estrada vicinal, no ângulo Nordeste do lote rural N. 65; daí rumo suleste, - segue a mesma estrada até atingir a geral para Nonoai, no ângulo nordeste do lote rural N. 63, do qual prossegue, rumo Oeste, pelo caminho geral, no limite norte do lote n. 63., até alcançar o de número 68; daí, rumo suleste, até atingir a divisa entre os lotes rurais ns. 68 e 67; daí prossegue, rumo sudoeste, pela referida - divisa até alcançar um afluente do Lajeado Tombo, descendo as a - guas do aludido afluente até alcançar o Lajeado Tombo pelo qual - sobe até atingir o limite Norte da divisa entre os lotes rurais - números 17 e 18, seguindo rumo sul, por esta divisa até alcançar o Lajeado Laço por cujas águas desce até a confluência do Rio Erechim, descendo as águas do referido Rio até alcançar o marco noroeste do lote rural N. 72 da Secção Guaraní.

Art. 2º - É criado o cargo de Inspetor Especial com vencimentos fixados no salário mínimo estabelecido para esta região do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 13 de julho de 1957.-

CARLOS IRINEU PIETA
Prefeito.

Diretoria de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Erechim, 15 de julho de 1957.

ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
Diretor.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 410,DE 13 DE JULHO DE 1957-

CÓPIA

CRIA O SUB-DISTRITO DE BENJAMIN CONSTANT E PROVE SOBRE SUA ADMINISTRAÇÃO.

$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-E' criado o SUB-DISTRITO de BENJAMIN CONSTANT,com séde no POVOADO do mesmo nome,com os seguintes limites:

-ENTRE BENJAMIN CONSTANT E VOTOURO-

Começa no RIO ERECHIM,no ângulo Noroeste do lote nº 72,da Secção Guarani - deste ponto,segue rumo Leste, pelo travessão que separa a Secção Guarani,da Secção VOTOURO, até o limite Nordeste do lote nº 55,da Secção GUARANI - dêste ponto,rumo SUL,pelo travessão que separa a Secção GUARANI;no TOLDO VOTOURO,até atingir o LAJEADO GUABIROBA,pelo qual sobe, rumo Leste,até alcançar a sua nascente,prosseguindo pelo travessão que separa a Secção BENJAMIN CONSTANT,do TOLDO VOTOURO,até alcançar o LAJEADO GRANDE,na altura do lote rural nº 17,da Secção CATEADA GRANDE,pelo qual desce,até a confluência do LAJEADO MIRIM.

-ENTRE BENJAMIN CONSTANT E HERVAL GRANDE-

Começa na barra do LAJEADO MIRIM com o LAJEADO GRANDE,subindo as suas águas,até atingir o limite Nordeste do lote rural nº 201,da Secção 7 de Setembro.

-ENTRE BENJAMIN CONSTANT E SÃO VALENTIM-

Começa no LAJEADO MIRIM,no limite Norte da divisa entre os lotes rurais numeros 201 e 202 - pela qual segue,rumo Sul,e continúa na mesma direção pela divisa entre os lotes numeros 200-130-199 e 115,até alcançar uma estrada vicinal - dêste ponto,pela mesma estrada,segue rumo geral Sul,pelo limite Leste dos lotes rurais 13-14 e 15,da Secção CATEADA GRANDE e do lote rural nº 104,da Secção Lise,até atingir a divisa entre os lotes rurais numeros 103 e 104,da referida Secção - prossegue dai,rumo Sudoeste,pela divisa entre os mencionados lotes até alcançar o marco Sudoeste do lote rural nº 103 - prossegue,rumo Suleste,pelo Sul dos lotes rurais nºs 103 e 102,até atingir o marco Sudeste dêste ultimo - dai continúa,rumo Sudoeste,pela divisa entre os lotes 88 e 89,da referida Secção,até alcançar uma estrada vicinal, á qual segue até atingir um afluente (sanga) do LAJEADO GRANDE - dai,sobe suas águas,até alcançar o marco Suleste do lote rural nº 90,da Secção Lise; dêste ponto,rumo Oeste,prossegue até alcançar uma estrada vicinal,no ângulo Nordeste do lote rural nº 65 - dai,rumo Suleste,segue a mesma estrada até atingir a geral para NONOAI,no ângulo Nordeste do lote rural nº 63,do qual prossegue,rumo Oeste,pelo caminho geral,no limite Norte do lote nº 63,até alcançar o de numero 68 - dai, rumo Suleste,até atingir a divisa entre os lotes rurais nºs

segue

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

68 e 67 - daí,prossegue,rumo Sudoeste,pela referida divisa,até alcançar um afluente do LAJEADO TOMBO,descendo as águas do aludido afluente,até alcançar o LAJEADO TOMBO,pelo qual sobe,até atingir o limite Norte da divisa entre os lotes rurais numeros 17 e 18,seguindo rumo SUL,por esta divisa,até alcançar o LAJEADO LAÇO,por cujas águas desce até a confluência do Rio Erechim,descendo as águas do referido Rio,até alcançar o marco Noroeste do lote rural nº 72,da Secção Guarani.

tº 2º-E' criado o cargo de Inspetor Especial com vencimentos fixados no salário minimo estabelecido para esta região do Estado.

tº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de ERECHIM,13 de JULHO de 1957

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

DIRETORIA DE EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,15 de JULHO de 1.957.

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA

DIRETOR.

Confere com o original
Em 12 / 9 /1957

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo